



Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Ano VIII • Edição Nº 1427 • Tapiraí, quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

JARDEL
DOMINGUES DA
SILVA:35830289
881

Assinado de forma digital por JARDEL DOMINGUES DA SILVA:35830289881
Dados: 2026.09.24 17:58:13 -03'00'

Poder
Executivo
seção I

Poder
Legislativo
seção II

Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800

www.tapirai.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO ARALDO TODESCO

DECRETOS

DECRETO Nº 060/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis particulares necessários à implantação de logradouro público e de paisagismo turístico, conforme especifica".

ARALDO TODESCO, Prefeito do Município de Tapiraí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º, e alíneas "i" e "m", do art. 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas posteriores alterações.

DECRETA

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, judicial ou mediante acordo,

os imóveis particulares situados na zona central do Município de Tapiraí, abaixo especificados, necessários à implantação de logradouro público e de paisagismo turístico.

Art. 2º - A presente desapropriação de que trata este Decreto abrangerá a totalidade dos seguintes imóveis:

I- o lote nº 0145, Quadra 08, do Setor 01, cadastro imobiliário nº 0136, com área aproximada de 793,82 m2, situado na Rua Paulo Cavalcante de Magalhães;

II- o lote 0295, da Quadra 08, do Setor 01, cadastro imobiliário 0142, com área aproximada 820,35m2, situado na Avenida Professor Nathan Chaves.

Art. 3º - Fica autorizado o ingresso de técnicos nos imóveis, para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sejam realizadas as seguintes providências:

I. elaboração de levantamento topográfico das áreas e das respectivas plantas expropriatórias, necessárias à identificação e delimitação dos imóveis;

II. levantamento e organização das informações e dos documentos necessários à instrução dos procedimentos expropriatórios;

III- realização das vistorias e demais diligências técnicas que se mostrarem necessárias à adequada instrução dos procedimentos.

Art. 4º - No mesmo prazo estabelecido no artigo anterior, o Departamento Municipal competente deverá providenciar o levantamento e a obtenção das certidões relativas à titularidade dominial dos imóveis objeto da desapropriação, bem como dos imóveis confrontantes, expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º - Fica o Poder Público Municipal autorizado, quando necessário

invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterando pela Lei nº 2.786, de 21 de Maio de 1.956.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "HIDEO TIBA"
EM 24 DE SETEMBRO DE 2026

ARALDO TODESCO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

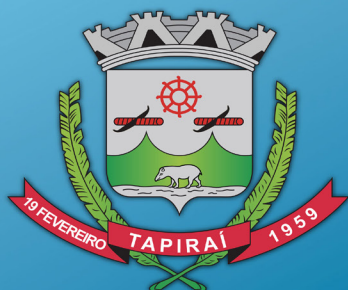
ALEX DE JESUS SANTOS
Assessor de Gabinete do Prefeito

DENGUE MATA

DENGUE
AQUI NÃO!

ALÉM DA DENGUE,
O Aedes Aegypti TRANSMITE AS
DOENÇAS ZIKA E CHIKUNGUNYA

PREVENIR É UMA
RESPONSABILIDADE
DE **TODOS**.



PREFEITURA DE
TAPIRAÍ
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

COMO ELIMINAR OS CRIADOUROS DO MOSQUITO



Lave semanalmente, com escova, a parte interna dos tanques utilizados para armazenar água.

Guarde pneus velhos e outros objetos que possam acumular água em locais secos e abrigados da chuva.

Bloqueie o cano de sustentação da antena parabólica para que não acumule água em seu interior.

Mantenha a caixa d'água com a tampa completamente vedada. Retire a água acumulada na laje.

Mantenha as calhas para água da chuva desentupidas.

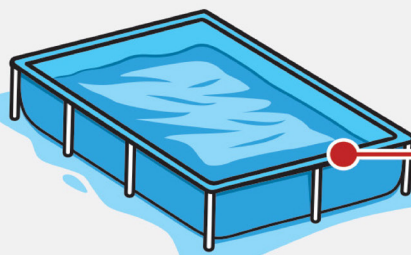


Evite usar pratos nos vasos de plantas. Se usar, coloque areia até a borda.

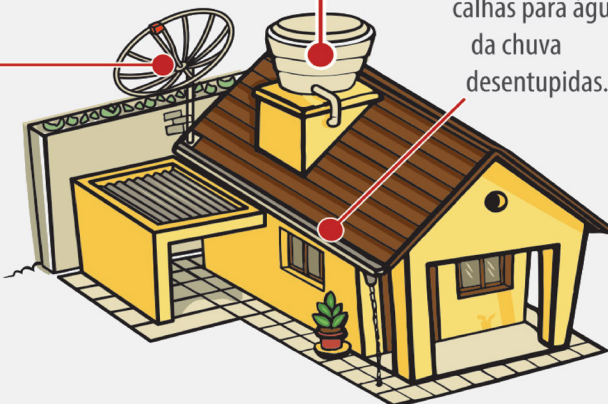
Troque, semanalmente, a água dos vasos com plantas aquáticas e lave a parte interna do vaso com escova.



Lave, com escova, os potes de comida e de água dos animais uma vez por semana, no mínimo.



Trate a água de piscinas com cloro e limpe-as uma vez por semana. Utilizar uma capa como cobertura não impede os focos do mosquito.



Coloque latas, tampas de garrafas, cascas de ovos e outras embalagens vazias em sacos plásticos bem fechados antes de descartá-los. Mantenha-os fora do alcance de animais até o recolhimento. Mantenha os ralos vedados e desentupidos.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Ano VIII • Edição Nº 1427 • Tapiraí, quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Poder
Executivo
seção I

Poder
Legislativo
seção II

Município de Interesse Turístico

Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800

www.tapirai.sp.gov.br

AVISO – COLETA DE LIXO CENTRO – TAPIRAÍ

A coleta de lixo na área urbana
é de **casa em casa!**



 **Local: Centro**

Dias de Coleta:



Lixo Comum: Segunda, Quarta e Sexta-feira

Lixo Reciclável: Terça-feira



O lixo deve ser colocado
em frente a sua casa até as
6h da manhã

 **Atenção:**



✓ Use sacos bem fechados até **100L**



✓ Mantenha fora do alcance dos animais

É SEU dever manter a sua calçada limpa



 **É PROIBIDO:**



Jogar lixo em bueiros,
ruas e córregos.



Cuidar da cidade é dever de todos!





Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Ano VIII • Edição Nº 1427 • Tapiraí, quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Poder
Executivo
seção I

Poder
Legislativo
seção II

Município de Interesse Turístico

Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800

www.tapirai.sp.gov.br

AVISO – COLETA DE LIXO

DISTRITO DO RIO TURVO

A coleta de lixo na área urbana
é de **casa em casa!**



Local: Distrito do Rio Turvo

Dias de Coleta:



Lixo Comum: Terça e Quinta-feira

Lixo Reciclável: Sexta-feira



O lixo deve ser colocado
em frente a sua casa até as
6h da manhã



Atenção:



✓ Use sacos bem fechados até **100L**



✓ Mantenha fora do alcance dos animais



É SEU dever manter a sua calçada limpa



É PROIBIDO:



Jogar lixo em bueiros,
ruas e córregos.



Cuidar da cidade é dever de todos!

